



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO DE LEI APROVADO 045/2024**

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS EXCLUSIVAS PARA ALUNOS AUTISTAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da Rede Pública de Ensino, por meio de seus órgãos responsáveis, deverão disponibilizar salas exclusivas para os alunos portadores de espectro autista.

Parágrafo Único. A condição de portador de espectro autista mencionada no “caput” deverá ser comprovada por laudo médico, na forma da lei.

Art. 2º As definições de escolha das salas, bem como a designação de professores para atendimento do grupo de alunos de que trata esta lei serão escolhidos pela gestão de cada escola, a fim de lhes preservar a autonomia de gestão

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo os detalhes para a concessão.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 28 de maio de 2024.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente